



PROCESSO N° TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

A C Ó R D ã O
(4ª Turma)
GMALR/FBJB

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS N°s 13.015/2014 E 13.467/2017.

1. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

I. Discute-se a possibilidade do aviso-prévio, concedido de forma proporcional, ser trabalhado durante período superior a trinta dias. **II.** Demonstrada transcendência política e violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal. **III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento**, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP N° 202/2019 do TST

B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS N°s 13.015/2014 E 13.467/2017.

AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o aviso-prévio proporcional regulamentado pela Lei n° 12.506/2011 constitui direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente a partir de 13/10/2011. À luz do referido entendimento, a



PROCESSO N° TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

reciprocidade, na hipótese de aviso-prévio, restringe-se ao prazo de 30 (trinta) dias estatuído no art. 487, II, da CLT, sob pena de inaceitável retrocesso no tocante à garantia mínima consagrada no art. 7º, XXI, da Constituição Federal. Julgados do TST. **II.** A Corte Regional, ao manter a sentença em que se decidiu que o aviso-prévio, concedido de forma proporcional, pode ser trabalhado durante período superior a trinta dias, incorreu em violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal. Transcendência política reconhecida. **III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049**, em que é Recorrente **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** e Recorrido **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A..**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

As Reclamadas apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

V O T O

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE.

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do agravo de instrumento, dele **conheço**.

2. MÉRITO

A decisão denegatória está assim fundamentada:

“PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / VERBAS RESCISÓRIAS / AVISO-PRÉVIO / PROPORCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

- violação d(a,o)s Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 487, inciso II; Lei nº 12506/2011, artigo 1º.

- divergência jurisprudencial: .

Nos termos em que prolatada a decisão, não se verificam as violações apontadas. Na verdade, trata-se de mera interpretação dos mencionados dispositivos, o que não permite o processamento do recurso. Acrescenta-se que, do quanto se observa do julgado, o contorno do tema passou à seara fático-probatória, insuscetível de revolvimento na atual fase processual, a teor da Súmula 126 do TST.

O aresto trazido é inservível para o desejado confronto de teses, porque não adequado ao entendimento consagrado na Súmula 337 do TST, IV, "c" e, ainda, porque deixa de citar a fonte oficial de publicação.



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES
E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA /
TOMADOR DE SERVIÇOS/TERCEIRIZAÇÃO.**

Julgada improcedente a pretensão autoral, decisão mantida pelo Regional, não há falar em honorários advocatícios ou responsabilidade subsidiária da segunda ré, o que atrai a aplicação da Súmula 297 do TST. Nesse aspecto, portanto, inviável o pretendido processamento.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista”.

O agravo de instrumento merece provimento pelas seguintes razões:

**2.1 AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO
EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA
POLÍTICA RECONHECIDA**

No recurso de revista, a parte Recorrente preencheu os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT (redação da Lei nº 13.015/2014), quanto ao tema em destaque.

A parte Agravante insiste no processamento do seu recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXI, da Constituição Federal, 487, da CLT e 1º da Lei 12.506/2011.

Alega que a decisão regional violou os dispositivos constitucional e legais indicados ao julgar correta a *“exigência feita pela empregadora (1ª Agravada) para que seus empregados continuassem trabalhando por período superior aos 30 dias do aviso prévio, sendo-lhes exigido o cumprimento do aviso prévio proporcional (fato incontroverso), ou seja, foi dada interpretação ampliativa ao texto legal em prejuízo dos trabalhadores, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico”* (fl. 3.747 da numeração eletrônica).

Afirma que *“o benefício da proporcionalidade será concedido apenas aos trabalhadores, mostrando-se incabível ao*



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

empregador exigir o cumprimento, pelo empregado, da proporcionalidade do aviso prévio, e que entendimento diverso seria admitir uma mudança legislativa prejudicial ao empregado" (fl. 3.753).

Afirma, ainda, que a decisão recorrida diverge do entendimento de outros Tribunais e da SBDI-1 desta Corte Superior acerca da matéria. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Consta do acórdão recorrido:

“DA PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO EM FAVOR DO EMPREGADOR

Aduz o recorrente ser nulo o aviso prévio em razão de ter sido exigido por prazo superior a 30 dias, em violação ao artigo 7º, inciso XXI, da CRFB/88, bem como aos artigos 487 e 488, da CLT, e ao artigo 1º da Lei 12.506/2011.

Assevera que o benefício da proporcionalidade do aviso prévio deve ser concedido apenas aos trabalhadores, mostrando-se incabível ao empregador exigir o seu cumprimento pelo empregado.

Sucessivamente à declaração de nulidade, com condenação ao pagamento de novo aviso, requer o pagamento da indenização correspondente ao número de dias excedentes aos 23 dias em que deveria ter trabalhado (30 dias, subtraídos dos 7 dias corridos de ausência).

Sem razão.

O cumprimento de aviso prévio proporcional trabalhado pelos substituídos é incontroverso, tendo a ré argumentado na defesa que *"não se pode admitir que o acréscimo do tempo referente ao aviso prévio apenas é aplicável quando ele é indenizado e nunca quando é trabalhado"* (Id. bf75258 - Pág. 8).

O empregador que dispensa o empregado deve fazê-lo com antecedência mínima de 30 dias, aplicável aos empregados que contém até um ano de serviço, devendo ser acrescidos três dias por ano de serviço prestado além desse período.

Na hipótese de não concessão do aviso prévio de acordo com o prazo legal, deve o empregador indenizá-lo.



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

No caso dos autos, a reclamada cumpriu a lei, concedendo aos seus empregados aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na forma trabalhada.

Não prevê a lei a hipótese aventada pelo sindicato autor, de que de que os primeiros 30 dias do aviso prévio proporcional sejam trabalhados e os dias excedentes indenizados.

Nesse sentido, já decidiu o TST, reiteradamente, senão, vejamos:

[...]

Quanto ao pedido sucessivo, conforme fundamento contido no tópico anterior, não restou comprovado que os substituídos foram obrigados a optar pela redução de 2h na jornada, de forma que não há que se falar na indenização equivalente aos 7 dias de ausência não usufruídos.

Sentença que se mantém.

Nego provimento”.

Como se observa, a Corte de origem manteve a sentença em que se decidiu que o aviso-prévio, concedido de forma proporcional, pode ser trabalhado durante período superior a trinta dias.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o aviso-prévio proporcional regulamentado pela Lei nº 12.506/2011 constitui direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente a partir de 13/10/2011.

À luz do referido entendimento, a reciprocidade, na hipótese de aviso-prévio, restringe-se ao prazo de 30 (trinta) dias estatuído no art. 487, II, da CLT, sob pena de inaceitável retrocesso no tocante à garantia mínima consagrada no art. 7º, XXI, da Constituição Federal.

A propósito, os seguintes julgados do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - LEI Nº 12.506/2011 - OBRIGAÇÃO LIMITADA AO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE 1. Com a ressalva de meu entendimento, esta C. SBDI-I já decidiu que a proporcionalidade do



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

aviso prévio, prevista na Lei nº 12.506/2011, é um direito exclusivo do trabalhador, de modo que sua exigência pelo empregador impõe o pagamento de indenização pelo período excedente a 30 (trinta) dias. 2. Estando o acórdão embargado em sintonia com esse entendimento, inviável o conhecimento dos Embargos (art. 894, II, e § 2º, da CLT). Embargos não conhecidos" (E-RR-10739-43.2015.5.03.0181, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, DEJT 19/12/2018).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ALTERAÇÃO DA LEI 12.506/2011. OBRIGAÇÃO LIMITADA AO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE. Por se tratar, o aviso prévio, de um direito assegurado ao trabalhador (art. 7º, XXI, da CF), a proporcionalidade a que se refere a Lei 12.506/2001 apenas pode ser exigida da empresa. **A norma relativa ao aviso prévio proporcional não guarda a mesma bilateralidade característica da exigência de 30 (trinta) dias**, essa sim obrigatória a qualquer das partes que intentarem resilir o contrato de emprego. Recurso de embargos conhecido e não provido" (E-RR-1682-51.2015.5.17.0006, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, DEJT 27/10/2017, grifos nossos).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI Nº 12.506/2011. BENEFÍCIO INSTITUÍDO EM FAVOR DO EMPREGADO. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/2011, é direito exclusivo do empregado, não podendo o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio por prazo superior a trinta dias, sob pena de pagamento dos dias excedentes. Precedentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido." (RR-151300-29.2013.5.17.0010, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, **2ª Turma**, DEJT 26/08/2016).



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

"AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO. RESILIÇÃO UNILATERAL PATRONAL. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO EXCLUSIVO DO EMPREGADO. **O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 11.506/2011, a qual regulamenta o art. 7º, XXI, da CR/88, aplica-se exclusivamente aos empregados**, uma vez que tal instituto está inserido no rol de direitos e garantias mínimas dos trabalhadores urbanos e rurais. Assim, na hipótese de resilição unilateral de iniciativa patronal, somente poderá ser exigido do empregado o cumprimento de 30 dias de labor (aviso prévio clássico mínimo) previsto no art. 487 da CLT. Precedentes. No caso em exame, o empregador exigiu que o empregado trabalhasse o período relativo ao aviso prévio proporcional de 9 (nove dias), o que, juntando com o período de aviso prévio mínimo de 30 (trinta dias), totalizou 39 (trinta e nove dias), tendo tal conduta encontrado amparo na decisão regional. Como o direito é extensível somente aos empregados, a decisão, tal qual proferida, violou o art. 7º, XXI, da CR/88. Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º, XXI, da CR/88 e provido" (RR-1478-06.2013. 5.09.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, **3ª Turma**, DEJT 03/07/2017, grifo nosso).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o aviso-prévio proporcional regulamentado pela Lei nº 12.506/2011 constitui direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente a partir de 13/10/2011. À luz do referido entendimento, a reciprocidade, na hipótese de aviso-prévio, restringe-se ao prazo de 30 (trinta) dias estatuído no art. 487, II, da CLT, sob pena de inaceitável retrocesso no tocante à garantia mínima consagrada no art. 7º, XXI, da Constituição Federal. II. Assim, ao considerar correto o cumprimento pelo empregado de aviso prévio proporcional superior a trinta



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

dias, o Tribunal Regional violou o art. 487, II, da CLT, porquanto exigiu do Reclamante cumprimento de obrigação superior àquela prevista em lei. Transcendência política reconhecida. III . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-101609-25.2017.5.01.0342, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/08/2020).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 12.506/2011. Constatada violação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento, no particular. II - RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 12.506/2011. A proporcionalidade do aviso prévio apenas pode ser exigida da empresa. Com isso, o período do aviso prévio que o reclamante trabalhou excedente a 30 dias deve ser indenizado. Recurso de revista conhecido e provido" (ARR - 10283-05.2016.5.03.0102 , Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 24/04/2019, **8ª Turma**, DEJT 29/04/2019).

Assim, ao decidir que está correto o cumprimento pelo empregado de aviso-prévio proporcional superior a trinta dias, o Tribunal Regional violou o art. 7º, XXI, da Constituição Federal, porquanto exigiu dos empregados substituídos cumprimento de obrigação superior àquela prevista em lei.

Assim sendo, reconheço a existência de transcendência política da causa e, em consequência, **dou provimento** ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST.

B) RECURSO DE REVISTA



PROCESSO Nº TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

1. CONHECIMENTO

1.2. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA

Pelas razões já consignadas no provimento do agravo de instrumento, **conheço** do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal.

2. MÉRITO

2.1. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA

Conhecido o recurso de revista por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento, (a) para condenar a Reclamada ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. ao pagamento do período em que os empregados substituídos trabalharam durante o aviso-prévio que supere os 30 (trinta) dias e (b) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, no caso concreto, (b.1) o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sob o enfoque da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 da Sistemática da Repercussão Geral e (b.2) o pedido de honorários advocatícios.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade:

(a) **reconhecer** a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de **conhecer** do agravo de instrumento e, no mérito, **dar-lhe provimento** para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST;



PROCESSO N° TST-RR-101427-79.2016.5.01.0049

(b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "*AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR*", por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal e, no mérito, **dar-lhe provimento**, (a) para condenar a Reclamada ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. ao pagamento do período em que os empregados substituídos trabalharam durante o aviso-prévio que supere os 30 (trinta) dias e (b) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, no caso concreto, (b.1) o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sob o enfoque da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 da Sistemática da Repercussão Geral e (b.2) o pedido de honorários advocatícios.

Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00).

Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator